

Contrato nº 303/23Proc. nº 572/23

Fls. _____

Rubrica 

Termo de contrato, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE LORENA** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, objetivando a prestação de serviços de informática.

Contrato nº PD023682

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LORENA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **47.563.739/0001-75**, com sede na **Avenida Capitão Messias Ribeiro, 625, Olaria, Lorena, CEP 12.607-020**, neste ato representado por **Sylvio Ballerini**, Prefeito, RG **5.081.008-X**, CPF **581.400.348-00**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **62.577.929/0001-35**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação, fundada no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, declarada nos autos do processo nº **572/2023-SUP, 10297/2023-GPRO**, acordam entre si o presente contrato, objetivando à prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas - SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito relacionados na “Especificação de Serviços e Preços” (Anexo I) e na “Planilha de Orçamento” (Anexo II).
- 1.2. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN/São Paulo.



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Especificação de Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

2.3. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 12.967,20 (doze mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 155.606,40 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos)** ao final dos 12 (doze) meses, e será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

Nota de Pré-empenho 03468/2023-01

Ficha 195

02.01; 02.01.13; 26; 782; 0009; 2018; 01; 3.3.90.39.99; 410.0000.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE



4.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-Mi}{IGP-M0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços – Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato;
 - 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste.
- Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.



4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal nº 8.666/1993).

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.

4.6. A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir de **outubro/2023**, considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, Banco nº 001, Agência no. 1897-x, Conta Corrente nº. 139595-5, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados pela PRODESP, em conformidade com o Anexo II.

5.2. Recebida a nota fiscal eletrônica, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e a encaminhará para pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).



CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item “6.2” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

7.2. As **PARTES** poderão se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o façam mediante documento escrito em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



7.3. Não obstante o prazo estipulado no item “7.1”, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

Contrato 74.400.000
10/2018
10/2018



- h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas "Especificações de Serviços e Preços", nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
- h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN”.

10/08/18



- k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN.
- l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. O Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.



9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



Portfólio

9.5-A. A CONTRATADA deve:

- I - notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II - quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A CONTRATADA deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A CONTRATADA deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9.A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

10/2018
10/2018
10/2018



9.10-A. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

9.14-A. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

9.15-A. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

10.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As multas serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87.

10.3. As multas eventualmente impostas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, observar-se-á disposto no § 2º, do artigo 79.



Portfólio

10.6. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

10.7. O descumprimento das obrigações previstas no item "8.2" da CLÁUSULA OITAVA e no item "9.1" da CLAUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos mesmos, durante a vigência do respectivo contrato.

11.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.

11.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Planilha de Orçamento (Anexo I);
- b) "Especificação de Preços e Serviços" (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

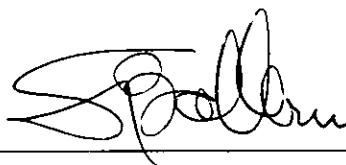
12.1 O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Portfólio

Taboão da Serra, 31 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE LORENA

Sylvio Ballerini

Prefeito Municipal

Priscila de Oliveira S da Hora
Gerente
Matr. 15.837-1

Luciana Ribeiro Figueira Barbosa
MATR. 160350
Coordenadora de Negócios

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

TESTEMUNHAS:



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0230682

Este documento, a partir de sua assinatura, comporá o **Anexo II** do Contrato de Prestação de Serviços de Informática **PD023682** firmado com o **MUNICÍPIO DE LORENA**.

1. OBJETO

Sistema Integrado de Multas - SIM.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sistema Integrado de Multas – **SIM**, disponibilizado na modalidade SaaS (Software como Serviço), é uma solução de gestão do trânsito que permite o gerenciamento do ciclo de vida das multas de trânsito desde a emissão do auto de infração até o recebimento de seu pagamento. Atende os processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de acordo com as exigências da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Os ambientes necessários para a operação do sistema **SIM** estão localizados no Data Center da PRODESP no Município de Taboão da Serra/SP. A aplicação está homologada para o navegador Google Chrome em sua última versão.

2.1. SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS - SIM

2.1.1. Características básicas

- Interface web de fácil interação;
- Sistema aderente à legislação federal, constantemente atualizado;
- Gestão financeira das multas;
- Serviço de impressão, envelopamento e postagem;
- Equipe de suporte técnico especializado;
- Treinamento para operar o sistema **SIM** e material didático
 - O administrador do sistema **SIM** será o cargo principal a ser treinado, o profissional indicado pela CONTRATANTE, para este cargo, deve dominar as rotinas internas do departamento de trânsito municipal e possuir conhecimento básico do Código de Trânsito Brasileiro aplicável à sua função.

Portfólio



2.1.2. Funcionalidades

- Gestão de Usuários e Grupos de Usuários;
- Gestão de Agentes Atuadores;
- Gestão de Talão de multas;
- Gestão de Equipamentos vinculados ao auto de infração;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito - Manual;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito - Eletrônico;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito - Radar;
- Gestão de Multa NIC - Não Identificação do Condutor (Pessoa Jurídica);
- Consulta aos dados de veículos cadastrados na base do DETRAN/SP;
- Indicação do Condutor;
- Gestão de Recursos de Multas: advertência por escrito, defesa de autuação, recursos JARI e CETRAN;
- Emissão de 2ª via das notificações e comunicados de resultados de julgamentos de recursos;
- Emissão da Guia de Recolhimento com valores corrigidos;
- Gestão Financeira;
- Gestão de Baixa de Multas;
- Gestão de veículos isentos (oficiais e outros definidos pela prefeitura);
- Gestão de cartão de Estacionamento Idoso e Deficiente;
- Geração de Arquivo de Publicação das notificações de autuação, penalidade e de resultados de julgamento para o Diário Oficial Municipal ou mídia impressa;
- Alertas com novidades/atualizações do sistema e informações importantes aos municípios;
- Geração de boleto de cobrança para repasse financeiro para multas interestaduais (RENAINF).

2.1.3. Interfaces

- Com a base de dados do DETRAN/SP;
- Com SERPRO (RENAINF);
- Com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- Com o Sistema Bancário (via troca de arquivos);
- Com os Correios;



ESP - E0230682

- Com o CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo;
- Serviços de impressão e envelopamento
 - Preparação, impressão e envelopamento das Notificações de Autuação, Notificações de Penalidade e Comunicado de Resultado de Julgamento conforme norma específica e legislação vigente.
- Serviços de postagem
 - Por meio de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC Simples que permite a confirmação da entrega.

2.1.4. Entregáveis

- Disponibilização de acesso ao SIM - Sistema Integrado de Multas para um usuário com perfil de administrador;
- Processamento de multas, cobrado por multa validada pelo SENATRAN;
- Impressão e preparação, cobrado por notificação impressa;
- Postagem, cobrado por notificação postada;
- Treinamento ON-LINE, de até 2 (dois) operadores a cada ano de contrato;
- Migração dos dados de sistemas legados, desde que sigam o layout de dados fornecido pela CONTRATADA para esse fim.

2.1.5. Pré Requisitos

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a Prefeitura deve:

- Instalar em suas dependências e manter em perfeitas condições operacionais, á suas expensas:
 - Microcomputador com configuração mínima de:
 - Arquitetura x86 no mínimo Dual Core;
 - Memória RAM no mínimo de 4 GB;
 - Disco Rígido no mínimo de 256 GB.
 - Navegador Google Chrome versão atualizada;
 - Sistema Operacional Windows 10 ou superior;
- Conta Corrente aberta em nome da prefeitura municipal, com convênios para (Portaria do DENATRAN 95/2015 de 28 de julho de 2015):
 - Guia de recolhimento;
 - Licenciamento Eletrônico;
 - Boleto de Repasse Financeiro RENAINF;

Portfólio

ESP - E0230682

- Usuário com conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro e rotinas de trabalho de departamento de trânsito;
- Estação de trabalho equipada com scanner para digitalização do AIT;
- Impressora (para emissão de 2ª Via de notificações, protocolos e Guia de Recolhimento com valores atualizados).
- Link de acesso à Internet compatível com a rede de computadores do local que será utilizado para acesso ao sistema SIM. Recomenda-se que a utilização da banda de Internet pela rede não ultrapasse a média de 70% da velocidade contratada:
 - Para locais com internet dedicada (não compartilhada com outros setores) o plano contratado deverá ser, no mínimo, de 8 Mbps;
 - Para fins de suporte, será utilizado o aplicativo gratuito Speedtest (Ookla);
 - Computadores onde a velocidade de internet medida seja inferior a 8 Mbps podem, ocasionalmente, interferir na velocidade de carregamento das imagens de AITs manuais, impactando na performance de inclusão de novos AITs no sistema SIM;
 - Fornecimento de todas as informações exigidas no layout de migração de dados fornecido pela CONTRATADA, para análise de viabilidade de migração dos dados de sistemas legados.

2.1.6. Serviços fora do escopo

- Operação assistida;
- Disponibilização e/ou manutenção de equipamentos;
- Disponibilização de sistema operacional ou outros softwares;
- Treinamento ou consultoria sobre legislação de trânsito e rotinas internas do departamento de trânsito municipal.

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:



ESP - E0230682

4.1. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

4.1.1. Estruturar o serviço municipal de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro observando rigorosamente toda a legislação cabível.

4.2. RESPONSABILIDADES DA PRODESP

4.2.1. Realização de manutenção do sistema SIM, adequando-o permanentemente a legislação de trânsito em vigor.

4.2.2. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e fornecer a Prefeitura as informações resultantes dos processamentos do "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP, interligado ao "Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos" e ao "Sistema de Licenciamento Eletrônico" da SEFAZ.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 155.606,40 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos)** tendo como data base de referência o mês de **outubro/2023** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

Item	Itens da ESP		Unidade	Qde Contratada Escalonada	Valor Unitário	Valor Mensal Previsto	Valor Previsto Período de 12 Meses
	Multa Processada						
5.1.1	0	1.000	Por Multa	600	14,55	R\$ 8.730,00	R\$ 155.606,40
5.1.2	1.001	5.000	Por Multa	0	13,96	R\$ 0,00	
5.1.3	5.001	10.000	Por Multa	0	13,41	R\$ 0,00	
5.1.4	10.001	20.000	Por Multa	0	12,87	R\$ 0,00	
5.1.5	20.001	30.000	Por Multa	0	12,36	R\$ 0,00	
5.1.6	30.001	40.000	Por Multa	0	11,86	R\$ 0,00	
5.1.7	40.001	500.000	Por Multa	0	11,39	R\$ 0,00	
5.1.8.1	Preparação e Envio Simples - Notificação de Autuação		Por Documento	600	3,21	R\$ 1.926,00	
5.1.8.2	Preparação e Envio Simples - Notificação de Penalidade		Por Documento	600	3,21	R\$ 1.926,00	
5.1.8.3	Preparação e Envio Simples - Notificação Recurso		Por Documento	120	3,21	R\$ 385,20	
Total (Multas/Mês)	600					R\$ 12.967,20	

Portfólio



ESP - E0230682

SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS - SIM

O faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se no item 5.1.1 não for atingida a quantidade de **45 (quarenta e cinco)** multas/mês, será cobrado o valor de **R\$ 654,75 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

- ✓ Para efeito de faturamento **MULTA PROCESSADA** é aquela reconhecida pelo SENATRAN, que recebeu o código de autenticidade;

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

- ✓ Eventuais alterações a maior nas frequências e/ou nas quantidades das execuções/serviços acima descritos serão objeto de um novo orçamento e da apresentação de uma nova ESP.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de início de vigência do contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

Portfólio



ESP - E0230682

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

A informação obtida por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP seja durante o processamento normal, e ou na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN/SP.

10. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

E-mails: epanizza@sp.gov.br; filima@sp.gov.br; nandrade@sp.gov.br

ÁREA COMERCIAL

Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - Taboão da Serra - SP

Telefone: 11-2845-6333

E-mail: lucianamichelle@sp.gov.br



ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Arthur Gomes da Costa Neto

Endereço: Rua Boa Vista, 209 - 3º andar - São

Paulo-SP Telefone: 11-2650-4525

E-mail: agcneto@sp.gov.br

Emissão: 01/10/2023.



Sistema: SIM

AN

ANEXO I

Sistema: Sim	ITENS DA ESP		Previsão de Multas		Quantidade de Multas Estimada Mês	Valor Unitário	Valor de Manutenção Sistema	Valor Mensal Estimado (Itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7)	Valor Anual Estimado (Itens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7)
			DE						
			DE	ATÉ					
	Multa Processada - Item - 5.1.1	0	1.000	600	14,55	654,75	8.730,00	104.760,00	
	Multa Processada - Item - 5.1.2	1.001	5.000	0	13,96		0,00	0,00	
	Multa Processada - Item - 5.1.3	5.001	10.000	0	13,41		0,00	0,00	
	Multa Processada - Item - 5.1.4	10.001	20.000	0	12,87		0,00	0,00	
	Multa Processada - Item - 5.1.5	20.001	30.000	0	12,36		0,00	0,00	
	Multa Processada - Item - 5.1.6	30.001	40.000	0	11,86		0,00	0,00	
	Multa Processada - Item - 5.1.7 (Acima de 40.001)	40.001	500.000	0	11,39		0,00	0,00	
	Quantidade de Multas Estimada Mês	600				654,75	8.730,00	104.760,00	
	ITENS DA ESP		VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (Recurso Processado - Notificação Processada)	Postagem Correios		Valor Mensal Estimado (Itens: 5.1.8.1 - 5.1.8.2 - 5.1.8.3)	Valor Anual Estimado (Itens: 5.1.8.1 - 5.1.8.2 - 5.1.8.3)	
					5.1.8.1 - Notificação de Autuação	5.1.8.2 - Notificação de Penalidade			
					5.1.8.3 - Notificação de Recurso				
		3,21		600	600	120	4.237,20	50.846,40	
5.1.8 - PREPARAÇÃO E ENVIO SIMPLES (inclui processamento, impressão, preparação e envio) Por Ocorrência									
	VALOR MENSAL PREVISTO						4.237,20	50.846,40	
VALOR PREVISTO PARA O PERÍODO DE 12 MESES									
							R\$ 12.967,20	R\$ 155.806,40	